

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de fornecimento de óleo lubrificante dois tempos, destinado à utilização em equipamentos de nebulização acoplados a veículo (carro fumacê), utilizados nas ações de controle de vetores desenvolvidas pela Vigilância em Saúde do Município.

O óleo dois tempos é utilizado na composição da mistura com combustível necessária ao funcionamento adequado do motor do equipamento de nebulização, garantindo a lubrificação das peças internas, o correto desempenho do motor e a durabilidade do equipamento durante as atividades de campo.

O Município de Aracruz possui aproximadamente 100.000 habitantes, distribuídos em 05 distritos administrativos e mais de 44 bairros, incluindo áreas urbanas e comunidades mais afastadas. Essa abrangência territorial exige a realização de diversos ciclos de aplicação de inseticida por meio do carro fumacê, organizados em lotes ou rotas operacionais, de modo a garantir cobertura adequada de todas as regiões do município.

As ações de nebulização espacial são fundamentais para o controle da população de mosquitos vetores, especialmente do *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, chikungunya e zika, além de outras arboviroses de importância epidemiológica. Nesse contexto, o funcionamento contínuo e adequado dos equipamentos de fumacê torna-se essencial para a execução das estratégias de controle definidas pela Vigilância em Saúde.

A ausência ou insuficiência do insumo necessário ao funcionamento do equipamento pode resultar em interrupção das atividades de nebulização, comprometendo diretamente a eficácia das ações de combate ao vetor. Tal situação pode acarretar aumento da proliferação de mosquitos, elevação do número de casos das doenças transmitidas, maior demanda por atendimento nas unidades de saúde e consequente sobrecarga do sistema municipal de saúde.

Além disso, a não realização das ações de controle vetorial pode gerar impactos sociais e econômicos negativos, incluindo aumento do absenteísmo escolar e laboral, maiores custos com tratamentos médicos e possíveis situações de emergência em saúde pública.

Dessa forma, a aquisição de óleo dois tempos mostra-se imprescindível para garantir a continuidade das atividades de controle de vetores, permitindo que as equipes de vigilância realizem os ciclos de nebulização de forma eficiente, contribuindo para a proteção da saúde da população e a redução dos riscos epidemiológicos no município.

2 – Área requisitante

Responsável

Gerencia de Vigilância Ambiental e Saúde

Josiel Teixeira da Silva

3 – Equipe de Planejamento da Contratação:

Josiel Teixeira da Silva: Gerente de Vigilância Ambiental e Saúde - Presidente

Gilmar Teixeira: Gerente de Transportes - membro

Caio Inácio Faria Júnior: Analista em Gestão Pública - membro

4 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

4.1 Embora a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, sua necessidade decorre da manutenção das atividades essenciais de combate às arboviroses, constituindo demanda superveniente indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.2 A contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente às ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde pública, contribuindo para a redução da transmissão de arboviroses e para a proteção da saúde da população.

4.3. Por tratar-se de demanda imprescindível ao interesse público e à continuidade das ações de vigilância em saúde, a contratação será oportunamente incluída no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o atendimento da necessidade



administrativa atual.

5 – Requisitos da Contratação (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

5.1. Para atendimento à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

5.1.1 – Requisitos Técnicos do Produto

- a) Fornecimento de óleo lubrificante para motores dois tempos (2T), destinado à utilização em equipamentos de nebulização acoplados a veículo (carro fumacê) utilizados nas ações de controle de vetores do município;
- b) O produto deverá ser compatível com motores dois tempos, adequado para mistura com combustível, garantindo lubrificação eficiente, redução do desgaste das peças e bom desempenho do equipamento;
- c) O óleo deverá possuir qualidade comprovada e atender às especificações técnicas aplicáveis, podendo seguir padrões reconhecidos de mercado ou recomendações do fabricante do equipamento de nebulização;
- d) O produto deverá ser fornecido em embalagens lacradas, originais de fábrica, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, validade e especificações técnicas;
- e) O óleo fornecido deverá apresentar prazo de validade adequado, garantindo sua utilização segura durante o período de uso nas atividades operacionais da Vigilância em Saúde.

5.1.2. – Requisitos de Qualificação da Contratada

- a) A empresa fornecedora deverá possuir capacidade para fornecimento do produto, garantindo a entrega conforme especificações e prazos estabelecidos;
- b) A contratada deverá apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências da legislação vigente;
- c) O fornecedor deverá garantir que os produtos fornecidos possuem procedência regular e atendem às normas aplicáveis de comercialização de lubrificantes.

5.1.3. Requisitos Operacionais de Fornecimento

- a) O fornecimento do produto deverá ocorrer conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição do setor responsável;
- b) A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração, em horário previamente acordado, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- c) O fornecedor deverá assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de armazenamento e transporte, evitando contaminações, vazamentos ou danos às embalagens;
- d) Caso seja identificado produto em desacordo com as especificações ou com avarias, a contratada deverá realizar a substituição sem ônus para a Administração.

5.1.4. Requisitos de Segurança e Conformidade

- a) O produto deverá estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à comercialização de óleos lubrificantes;
- b) O armazenamento e transporte deverão observar boas práticas de segurança, evitando riscos de vazamentos ou contaminação ambiental;
- c) A contratada deverá garantir que o produto fornecido não oferece riscos indevidos à saúde dos operadores quando utilizado conforme as recomendações técnicas.

V – Requisitos Administrativos e Legais

- a) A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da aquisição;
- b) A empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis às contratações



públicas;

c) A contratação deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

5.2. Critérios de Sustentabilidade

5.2.1 Práticas Sustentáveis

5.2.1.1 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando minimizar impactos ambientais e promover o uso racional de recursos públicos.

I – Sustentabilidade Ambiental

- a) Utilização de produto que contribua para melhor eficiência de combustão e menor emissão de resíduos, quando utilizado nos equipamentos de nebulização;
- b) Destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias, conforme legislação ambiental aplicável;
- c) Armazenamento adequado do produto, evitando vazamentos, contaminação do solo ou da água;
- d) Adoção de boas práticas no manuseio e utilização do óleo durante as atividades operacionais.

II – Sustentabilidade Social e Segurança do Trabalho

- a) Utilização do produto conforme as orientações técnicas e normas de segurança, garantindo a proteção dos profissionais que operam os equipamentos;
- b) Adoção de procedimentos que preservem a integridade física dos trabalhadores envolvidos nas atividades de controle de vetores;
- c) Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

III – Sustentabilidade Econômica

- a) Utilização de óleo lubrificante adequado para garantir melhor desempenho e maior vida útil dos equipamentos de nebulização;
- b) Redução de custos com manutenções corretivas decorrentes de lubrificação inadequada;
- c) Promoção da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a continuidade das ações de saúde pública.

5.5 Da Subcontratação

5.5.1 Fica vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto a ser contratado.

6 – Estimativa das quantidades para a contratação (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

6.1. Segue descritivo dos serviços:

6.1.1 O quantitativo de 10 (dez) caixas, contendo 40 frascos de 500 ml cada, foi definido considerando:

- o consumo histórico do óleo lubrificante utilizado no equipamento de nebulização veicular (carro fumacê);
- a necessidade de manter estoque para atendimento das ações de bloqueio e UBV pesada durante surtos de arboviroses;
- a previsão de utilização durante aproximadamente 12 meses, considerando as campanhas programadas e possíveis situações epidemiológicas que demandem intensificação das aplicações;
- margem de segurança para evitar desabastecimento do equipamento.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	CX (contendo 40 frascos)	Óleo para motor dois tempos, API TC, embalagem com 500 ml, AMD 6446, base mineral, aditivo antidesgaste, detergente dispersante, anticorrosivo, cor (visual) verde, densidade 0,887 g/mL a 20 °C, viscosidade 13 cSt a 100 °C, ponto de fulgor 190 °C –	10 Caixas (40 frascos de 500ml)	R\$ 17.190,20



CAIXA COM 40 FRASCOS.

7 – Levantamento de Mercado (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

7.1. Com base nos requisitos estabelecidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções disponíveis no mercado que atendam à necessidade de fornecimento de óleo lubrificante dois tempos, destinado à utilização em equipamentos de nebulização acoplados a veículo (carro fumacê), utilizados nas ações de controle de vetores desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de insumo (óleo dois tempos) necessário ao funcionamento dos equipamentos de nebulização, verifica-se que a Administração Pública não possui meios próprios para produção ou fornecimento desse tipo de produto, sendo indispensável a aquisição junto a fornecedores especializados do mercado. Dessa forma, a contratação de empresa para fornecimento do produto demonstra-se a alternativa mais adequada e vantajosa, uma vez que tais fornecedores já possuem estrutura logística, canais de distribuição e comercialização regular de lubrificantes automotivos.

7.3. A contratação pretendida enquadra-se como aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando soluções tecnológicas complexas ou personalizadas.

7.4. Durante o levantamento de mercado, observou-se que existe ampla oferta de óleo lubrificante dois tempos no mercado, sendo o produto comercializado por diversos fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais, o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

7.5. As possíveis formas de contratação analisadas para atendimento da demanda foram:

- Pregão eletrônico em sua forma tradicional;
- Pregão eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços;
- Dispensa de licitação, conforme hipóteses previstas na legislação;
- Inexigibilidade de licitação;
- Adesão a Ata de Registro de Preços realizada por outro órgão público.

7.6. A inexigibilidade de licitação é admitida quando há inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, considerando que o produto pretendido possui especificações comuns de mercado e ampla disponibilidade de fornecedores, verifica-se que há possibilidade de competição, razão pela qual essa hipótese foi descartada.

7.7. O Pregão Eletrônico, em sua forma tradicional, possui amparo legal para aquisição de bens comuns; contudo, considerando que o valor estimado da contratação é reduzido, enquadrando-se nos limites estabelecidos pela legislação para dispensa de licitação, sua adoção poderia resultar em maior custo administrativo e maior tempo para conclusão do processo.

7.8. No que se refere à adesão a Ata de Registro de Preços, não foram identificadas atas vigentes que contemplassem, de forma adequada e compatível com a necessidade do município, o fornecimento do produto nas condições demandadas.

7.9. Assim, considerando a natureza do objeto, a ampla disponibilidade do produto no mercado e o valor estimado da contratação, conclui-se que a **dispensa de licitação, artigo 75, II Da Lei 14.133/21**, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, célere e vantajosa para a Administração, permitindo o atendimento tempestivo da demanda e garantindo a continuidade das ações de controle de vetores desenvolvidas no município.

VIII – Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

8.1. Com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação, foi realizada pesquisa preliminar em sítios eletrônicos especializados na comercialização de óleo lubrificante para motores 2 tempos, visando identificar a existência de fornecedores, verificar a disponibilidade do produto e obter parâmetros iniciais de preços.

8.2. A pesquisa realizada possui caráter exclusivamente preliminar, sendo utilizada apenas pela equipe de planejamento para demonstrar a viabilidade econômica da contratação e subsidiar a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A estimativa obtida nesta fase não representa o valor estimado oficial da contratação, servindo apenas como referência inicial para o planejamento da aquisição.

8.4. A estimativa final do valor da contratação será elaborada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e com a regulamentação municipal aplicável, observando os parâmetros legalmente admitidos para a formação do preço estimado da contratação.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL	FONTE DE
				UNITÁRIO	- ESTIMADO	CONSULTA



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100300034003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

				ESTIMADO		DE PREÇOS
1	CX (contendo 40 frascos)	Óleo para motor dois tempos, API TC, embalagem com 500 ml, AMD 6446, base mineral, aditivo antidesgaste, detergente dispersante, anticorrosivo, cor (visual) verde, densidade 0,887 g/mL a 20 °C, viscosidade 13 cSt a 100 °C, ponto de fulgor 190 °C – CAIXA COM 40 FRASCOS.	10 Caixas	1.719,02	17.190,20	https://www.mercadolivre.com.br/kit-40-unidades-de-oleo--2-tempos--500ml--husqvarna/up/MLBU1344566836

9 – Descrição da solução como um todo (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

9.1. A solução proposta consiste na aquisição de óleo lubrificante dois tempos (2T) destinado à utilização nos equipamentos de nebulização acoplados a veículo (carro fumacê) utilizados pela Vigilância em Saúde nas ações de controle de vetores no Município de Aracruz.

9.2. O produto será utilizado na composição da mistura com combustível necessária ao funcionamento dos motores dois tempos dos equipamentos de nebulização, garantindo a adequada lubrificação das peças internas, reduzindo o desgaste dos componentes e assegurando o correto desempenho dos equipamentos durante as atividades operacionais.

9.3. A aquisição deverá contemplar óleo dois tempos compatível com as especificações técnicas dos equipamentos utilizados pelo município, fornecido em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e identificadas, contendo informações sobre fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

9.4. O fornecimento será realizado por empresa regularmente estabelecida no mercado, capaz de disponibilizar o produto conforme as especificações exigidas, garantindo a qualidade, procedência e condições adequadas de armazenamento e transporte.

9.5. A solução adotada visa assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos de nebulização utilizados nas ações de combate aos mosquitos transmissores de doenças, contribuindo para a execução dos ciclos de aplicação do fumacê nas diversas regiões do município, abrangendo distritos, bairros e comunidades atendidas pelas ações da Vigilância em Saúde.

9.6. Dessa forma, a aquisição do insumo mostra-se essencial para garantir a continuidade das atividades de controle de vetores, a proteção da saúde da população e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas ações de saúde pública, preservando também a vida útil dos motores e evitando falhas operacionais decorrentes de lubrificação inadequada.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

10.1. A contratação é composta por **item único**, não sendo tecnicamente possível o parcelamento do objeto.

O julgamento será realizado **por item**, por se tratar de um único produto com especificações técnicas definidas, não havendo divisão que proporcione ampliação da competitividade ou ganho de economicidade para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do **julgamento por item**, correspondente ao único item da contratação, atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 – Demonstração de resultados pretendidos (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

11.1. Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar resultados que assegurem a continuidade, eficiência e regularidade das ações de saúde pública desenvolvidas pela Vigilância em Saúde do Município de Aracruz, especialmente no que se refere às atividades de controle de vetores realizadas por meio de equipamentos de nebulização acoplados a veículo (carro fumacê).

Espera-se, como principais resultados:

I – Garantia do funcionamento adequado dos equipamentos de nebulização, mediante a utilização de óleo lubrificante dois tempos apropriado para a correta mistura com combustível;

II – Manutenção do desempenho operacional dos motores dois tempos dos equipamentos, reduzindo o desgaste das peças internas e prevenindo falhas mecânicas durante as atividades de campo;



III – Assegurar a continuidade das ações de combate aos mosquitos transmissores de doenças, evitando interrupções nas atividades de nebulização realizadas nos bairros, distritos e demais localidades do município;

IV – Contribuir para o fortalecimento das estratégias de controle de vetores, auxiliando na redução da proliferação de mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya;

V – Proporcionar maior durabilidade e conservação dos equipamentos utilizados nas ações de saúde pública, evitando danos decorrentes de lubrificação inadequada;

VI – Redução de custos relacionados a manutenções corretivas, substituição prematura de peças e paralisação de equipamentos;

VII – Garantir maior eficiência nas ações operacionais da Vigilância em Saúde, contribuindo para a proteção da saúde da população do município.

11.2. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente alinhados ao interesse público, à continuidade das ações de saúde preventiva e aos princípios da eficiência, economicidade e proteção à saúde coletiva, assegurando que o Município de Aracruz disponha dos insumos necessários para a execução adequada das atividades de controle de vetores.

12 – Providências a serem adotadas (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

12.1 Não há necessidade de adequações estruturais, aquisição de equipamentos, capacitação de servidores ou adoção de outras providências prévias para a execução do objeto, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe da estrutura administrativa e operacional necessária para o recebimento, armazenamento, fiscalização e utilização do produto objeto da contratação.

13 – Contratações Correlatas/ Interdependentes (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

13.1. Esta equipe de planejamento não identificou nenhuma contratação correlata/interdependente a ser realizada, uma vez que por ser contratação global, o prestador de serviços será responsável por fornecer o necessário para a consecução do objeto demandado. Por fim, não há necessidade de adequação ao local e eventual armazenamento de materiais/equipamentos.

14 – Descrição de possíveis impactos ambientais (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

14.1. A contratação para aquisição de óleo lubrificante dois tempos (2T) destinado à utilização nos equipamentos de nebulização acoplados a veículo (carro fumacê) poderá acarretar impactos ambientais de baixa magnitude, os quais são previsíveis, controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

14.2. Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

I – Geração de resíduos provenientes das embalagens plásticas dos frascos de óleo lubrificante, as quais deverão receber destinação ambientalmente adequada após o consumo do produto;

II – Possível risco de contaminação do solo ou da água em casos de armazenamento inadequado ou eventuais vazamentos do produto durante o manuseio, transporte ou preparo da mistura com combustível;

III – Emissão de gases e partículas decorrentes da combustão da mistura de combustível e óleo dois tempos, inerentes ao funcionamento dos motores dos equipamentos de nebulização utilizados nas atividades de controle de vetores;

IV – Consumo de recursos naturais, especialmente derivados de petróleo utilizados na produção do óleo lubrificante.

14.3. Ressalta-se que tais impactos podem ser significativamente minimizados por meio da adoção de procedimentos adequados de armazenamento, manuseio e utilização do produto, bem como pela correta destinação das embalagens após o uso, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de gestão ambiental.

14.4. Destaca-se, ainda, que a utilização do equipamento de nebulização (carro fumacê) tem como finalidade o controle de vetores transmissores de doenças, contribuindo para a proteção da saúde pública, o que representa um benefício coletivo relevante, sendo os impactos ambientais associados considerados limitados e compatíveis com a natureza da atividade desenvolvida.

14.5. Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização do óleo dois tempos são reduzidos e controláveis, não comprometendo o equilíbrio ambiental, desde que observadas as práticas adequadas de utilização, armazenamento e descarte dos materiais envolvidos.

15 – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21):

15.1. À luz das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de óleo lubrificante dois tempos (2T) destinado à utilização nos equipamentos de nebulização acoplados a veículo (carro fumacê) revela-se viável, necessária e plenamente razoável, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.



15.2. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que o óleo dois tempos é insumo essencial para o correto funcionamento dos motores dos equipamentos de nebulização, garantindo a lubrificação das peças internas, o desempenho adequado dos equipamentos e a preservação de sua vida útil.

15.3. Do ponto de vista operacional, a aquisição é imprescindível para assegurar a continuidade das ações de controle de vetores realizadas pela Vigilância em Saúde, especialmente nas atividades executadas por meio do carro fumacê nos bairros, distritos e demais localidades do Município de Aracruz.

15.4. Sob o aspecto econômico, a aquisição do insumo contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando danos aos equipamentos decorrentes da ausência de lubrificação adequada, reduzindo custos com manutenção corretiva e prevenindo a paralisação das atividades de campo.

15.5. No que se refere aos impactos ambientais, estes foram considerados de baixa magnitude, previsíveis e passíveis de mitigação, podendo ser adequadamente controlados mediante o correto armazenamento, manuseio e descarte das embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de gestão ambiental.

15.6. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegura a continuidade das ações de saúde preventiva e encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção à saúde coletiva, estando alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua realização.

Aracruz-ES 14 de julho de 2026

Josiel Teixeira da Silva
Presidente

Gilmar Teixeira
membro

Caio Inácio Faria Júnior
membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100300034003400370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSIEL TEIXEIRA DA SILVA** em **15/07/2026 14:51**

Checksum: **D30DD75A9F04314B01D9460C0653C77342C231E85E89D537D02E682B6B8E9CA8**

Assinado eletronicamente por **CAIO INACIO FARIA JUNIOR** em **15/07/2026 15:02**

Checksum: **AB5AF19BBE6E3062643569CB6AB2C487E13284522F537A274698409951CC58BE**

Assinado eletronicamente por **GILMAR TEIXEIRA** em **15/07/2026 15:15**

Checksum: **5C3F02AC727B9C4ADF3E19DF52B73FAA9D2A65C10492750F614D98247D334188**

